



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br


## PROJETO DE LEI

N.º 024

LEI MUNICIPAL Nº 2.889 – 03/09/2018

09/07/2018

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.152/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
Adriana A. Albuquerque  
MASPM N.º 194738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso III no art. 3º da Lei Municipal nº 2.152/08, com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

I - ...

II - ...

III – Adiantamentos, precedidos de empenho, para atender ao motorista que se afastar do Município a serviço, em caráter excepcional e transitório, para outro Estado do território nacional. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.152/08, com as seguintes redações: **(Emenda do Legislativo)**

§ 1º - Entende-se por adiantamento, no caso do inciso III, o valor necessário para cobrir despesas com refeição, hospedagem, combustível e pedágios do motorista a serviço em veículo pertencente ao Município. **(Emenda do Legislativo)**

§ 2º - Para fins desta Lei, entende-se por refeição a alimentação suficiente para garantir o sustento de um indivíduo por determinada quantidade de horas, e o valor a ser adiantado observará pesquisa do preço médio da refeição na localidade de destino. **(Emenda do Legislativo)**

§ 3º - Não será admitida a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 3º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 10 da Lei Municipal nº 2.152/08, com a seguinte redação: **(Emenda do Legislativo)**





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Parágrafo único – No caso do adiantamento previsto no inciso III e no § 1º do artigo 3º desta Lei, o mesmo será concedido ao servidor que estiver regularmente em exercício do cargo ou função pública de Motorista. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e os recursos necessários para a cobertura das despesas serão os constantes das dotações orçamentárias vigentes. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 5º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 03 de setembro de 2018.

  
**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

